

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

lei nº 113

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício Financeiro de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal, devolvendo para discussão no prazo previsto o Orçamento do Município de Belém, para o ano de 1972. Eu, Premulgo como Lei, nos termos da Legislação vigente:

Art. 1º- O orçamento do Município de Belém, para o Exercício Financeiro de 1972, discriminados pelos anexos I e XVII, integrantes desta Lei, estima a Receita em CR 378.411,48 (trezentos e setenta e oito mil quatorze centavos e onze cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I- Operações de Créditos de até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para atender a insuficiência de Caixa.

II- Suplementações em até 50% (cincocenta por cento), de cada despesa orçamentária.

Art. 3º- As despesas atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém. Em, 31 de outubro de 1971

Manoel Xavier de Carvalho

MANOEL XAVIER DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL